

LEI Nº 1089/2009

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de QUIPAPÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2010, em **R\$ 60.783.661,00 (sessenta milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais)**, distribuídos nas seguintes esferas:

- I – Esfera Fiscal – R\$ 39.212.382,00 (trinta e nove milhões, duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais);**
II – Esfera da Seguridade Social – R\$ 21.571.279,00 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.633.661,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.616.865,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 743.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 172.302,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 - Receita Industrial	R\$ -
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 1.643.280,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 40.364.536,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 406.809,00
7.0 - Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 910.845,00
9.0 - Dedução da Receita Corrente	R\$ 4.224.476,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 19.150.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ -
2.2 - Alienação de Bens	R\$ -
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ -
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 19.150.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ -
TOTAL DA RECEITA	R\$ 60.783.661,00



Artigo 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMECLATURA	VALOR FIXADO
3190.03	PENSÕES	15.000,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.717.890,00
3190.09	SALÁRIO FAMÍLIA	85.000,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.243.144,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	697.071,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	816.990,00
3290.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.900,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	170.000,00
3390.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.000.000,00
3390.03	PENSÕES	160.000,00
3390.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	20.000,00
3390.09	SALÁRIO FAMÍLIA	2.000,00
3390.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	304.430,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.466.836,00
3390.31	REM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	715.986,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	304.825,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	579.880,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.981.401,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.789.864,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	533.811,00
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	105.400,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.282.500,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542.283,00
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	515.000,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	522.500,00
TOTAL DA DESPESA		60.718.711,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		64.950,00
RESERVA DA PREFEITURA		64.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)		60.783.661,00

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 21 de dezembro de 2009


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

